

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS - SMC
CHAMADA PÚBLICA SMC 02/2023
CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI

ANEXO 07 - Termo de Execução Cultural

Termo de Execução Cultural Nº XX /XXXX

Termo de Execução Cultural para a PROPOSTA denominada “XXXXXXXX”.

As PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS, Administração Pública, inscrita no CNPJ sob nº 28.521.748/0001-59, estabelecida à rua Presidente Pedreira nº 98, Ingá, na cidade de Niterói e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Culturas, Sr. xxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada “**SMC**”; e (**QUALIFICAR**), doravante denominada simplesmente “**PROPONENTE**”.

Considerando:

- I. O regulamento do processo de seleção de PROPOSTAS da “**CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI**”
- II. A seleção do PROPOSTA “**xxxxxx**”, contemplada pela categoria **XXX** (conforme prevista em chamada) para receber o recurso da SMC, conforme publicação no Diário Oficial do Município De Niterói, em xx/xx/2020, doravante denominado **PROPOSTA**;
- III. Que a **PROPONENTE** cumpriu os requisitos necessários para a celebração deste Termo de Execução Cultural, conforme estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA**;
- IV. Que a **PROPONENTE** se declara, como adiante especificado, titular dos direitos autorais e conexos pertinentes ao **PROPOSTA**, que será concluído sob a sua coordenação e responsabilidade técnica e artística;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Execução Cultural** que se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas Leis Complementares nº 195 de 08/07/2022 e nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e 11.525/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal no 8.078/90 e suas alterações, pela **CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI** e seus Anexos, normas que os **PROPONENTES** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Termo de Execução Cultural** é o aporte de recursos pela **SMC** a fim de fomentar a produção da PROPOSTA provisoriamente intitulada “xxxxx”.

1.2. A **CHAMADA** e seus anexos são considerados parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição. A ficha de inscrição (“**PROPOSTA**”) da **PROPONENTE**, o plano de trabalho contendo a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos apresentados nos termos da CHAMADA também integram o presente, como ANEXO I. Parágrafo único - A **PROPONENTE** deverá manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação previstas na **CHAMADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

2.1. A **PROPOSTA** a ser produzido com fomento da **SMC** deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetido pela **PROPONENTE** e selecionada pela **SMC** nos termos da **CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI**, que só poderão ser alteradas ou modificadas com prévia, expressa e escrita anuência da **SMC**.

2.1.1. Especialmente, a **PROPOSTA** deverá possuir as seguintes características:

Nome: []

Período de Realização: []

Categoria: []

Valor aprovado: []

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA SMC

3.1. A **SMC** efetuará aporte no valor de R\$ xxxxxx destinado à **PROPOSTA**, despesa esta que correrá à conta do Programa de Trabalho nº xxxxxxxx, Natureza de Despesa nº xxxxxx, Fonte nº xxxx .

3.2. O aporte da **SMC** será pago em parcela única, após a assinatura e a publicação do extrato do presente **Termo de Execução Cultural** no Diário Oficial de Niterói, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**, para fins exclusivos de recebimento de recursos do Tesouro Municipal, a saber: Banco: xxxxx Agência: xxxxxx Conta Corrente: xxxxx

3.3. A participação no presente processo de seleção não impede que a **PROPONENTE** obtenha recursos complementares em outras fontes.

3.4. Os recursos aportados, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. Os rendimentos decorrentes serão aplicados na proposta e deverão constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas, observando o regramento de prestação de contas da **CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. A **SMC** poderá utilizar os elementos dos projetos resultantes deste **PROPOSTA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da **SMC**, sem que qualquer retribuição seja devida à proponente.

4.2. A **SMC** deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais (na forma da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), em equipamentos e circuitos parceiros ou geridos pela **SMC**, apenas para fins educativos e de forma gratuita.

4.3. A **PROPONENTE** compromete-se a garantir a inserção dos logos indicados pela **SMC**, em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e

promocionais resultantes do projeto selecionado, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor ou coprodutor. e deverá mencionar em todos os releases, comunicados à imprensa o apoio da SMC e do Governo Federal.

4.4. Os logos, vinhetas e créditos deverão ser solicitados pelo proponente à **SMC**

4.5. O proponente deverá submeter os materiais em que constem logos, vinhetas ou créditos da Prefeitura de Niterói à aprovação da **SMC**.

4.6. Como forma de cumprimento da contrapartida prevista no Art. 13 do Decreto Federal 11.525/23, a PROPONENTE compromete-se a prever no mínimo uma das seguintes medidas de contrapartidas:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

4.7. A omissão no cumprimento das obrigações de contrapartida dispostas neste item poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO

5.1. O prazo de execução e conclusão do **PROPOSTA** é de 12 (doze) meses.

5.2. A **SMC** poderá autorizar a prorrogação do prazo caso haja solicitação devidamente justificada por parte do proponente, comprovando a impossibilidade de atendimento ao prazo definido.

5.3. O prazo será contado a partir da data do desembolso dos recursos relativos a essa contratação.

5.4. Os formatos e condições de entrega dos produtos estão descritos na chamada pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA SMC

6.1. A **SMC** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da **PROPOSTA**, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou o integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido à **PROPONENTE**.

6.2. A **PROPONENTE** deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste **Termo de Execução Cultural** ou na **CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI** perante os demais envolvidos na produção da **PROPOSTA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. Este **Termo de Execução Cultural** vigora a partir da data de sua assinatura e terá validade de 05 (cinco) anos.

7.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do **Termo de Execução Cultural** e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

8. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da totalidade do aporte recebido e apresentar o **Relatório de Execução da Proposta Cultural** em até 60 (sessenta) dias contados da conclusão da **PROPOSTA**.

8.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na **CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI** e seus anexos e/ou quaisquer outros documentos que os complementem, modifiquem ou substituam.

8.3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação do extrato deste **Termo de Execução Cultural** ou cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de execução da proposta cultural, tal como aprovado pela **SMC**.

8.4. Os comprovantes de despesas relacionadas à produção da **PROPOSTA** deverão ser mantidos pela **PROPONENTE** à disposição da **SMC** pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Municipal de Niterói da aprovação final da prestação de contas da **PROPONENTE**.

8.5. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da **PROPONENTE** e o respectivo valor deverá ser devolvido à **SMC**.

8.6. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções previstas na **CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI**, cabendo à **SMC**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O inadimplemento, inexecução, a infração total ou parcial ou o emprego irregular dos recursos do **Termo de Execução Cultural** ou da **CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI** sujeitará a **PROPONENTE**, observando-se o direito de defesa prévia e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, bem como à imediata restituição da integralidade do valor do aporte efetuado pela **SMC**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

9.2. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **Termo de Execução Cultural**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal, acrescidos dos respectivos encargos e multas incidentes, e cobrados via execução fiscal.

9.3. As **PARTES** também poderão rescindir o presente **Termo de Execução Cultural**,

mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- I) Se qualquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **Termo de Execução Cultural** e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra PARTE neste sentido; ou
- II) Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.

9.4. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

10.1. A **PROponente** será, para a **SMC**, a única responsável pela produção da **PROPOSTA** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas à respectiva produção, inclusive as indicadas neste **Termo de Execução Cultural** e, neste sentido, exime a **SMC** de qualquer responsabilidade.

10.2. A **PROponente** utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas à produção da **PROPOSTA**, desde que estejam previstas na planilha orçamentária aprovada pela **SMC** e de acordo com as normas contidas na **CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI**.

10.3. A **PROponente** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da **PROPOSTA**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **Termo de Execução Cultural** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição pública da **PROPOSTA**:

10.4. I) Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da **PROPOSTA**.

II) Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na **PROPOSTA**; e

III) Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos

relacionados à produção da **PROPOSTA**.

10.5. A **PROPONENTE** se responsabiliza por contratar profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SMC** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da **PROPOSTA**, em quaisquer territórios.

10.6. A **PROPONENTE**, por ser a responsável pela realização da **PROPOSTA**, providenciará e arcará, em seu próprio nome com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à **PROPOSTA**.

10.7. A **PROPONENTE** compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da **SMC**, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da SMC garantidos neste **Termo de Execução Cultural** e na **CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI**.

10.8. A **PROPONENTE** exime a **SMC** de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a **SMC**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **Termo de Execução Cultural**.

10.8.1. Na hipótese de a **SMC** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da **PROPOSTA** proposto pela **PROPONENTE** ou por terceiros autorizados pela **PROPONENTE**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SMC**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SMC**. Neste caso, a **SMC** deverá notificar a **PROPONENTE**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao

cumprir as suas obrigações que constam do presente **Termo de Execução Cultural**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

11.2. Este **Termo de Execução Cultural** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **Termo de Execução Cultural**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

11.3. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **Termo de Execução Cultural** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

11.4. O presente **Termo de Execução Cultural** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

11.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **Termo de Execução Cultural** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este **Termo de Execução Cultural** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

11.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente **Termo de Execução Cultural** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

11.7. O presente **Termo de Execução Cultural** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

11.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente **Termo de Execução Cultural** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

11.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **PROPONENTE** nos termos da **CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI**, no curso da contratação e na vigência deste **Termo de Execução Cultural** causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

11.10. A **SMC** pode revogar a qualquer tempo a **CHAMADA PÚBLICA SMC xx/2023 - CHAMADA PÚBLICA PAULO GUSTAVO - NITERÓI**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **SMC** designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste **Termo de Execução Cultural**, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente **Termo de Execução Cultural**, deverão ser prontamente atendidas pela **PROPONENTE** sem ônus para a **SMC**.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **Termo de Execução Cultural**.

13.2. A **SMC** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói. E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel

cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **Termo de Execução Cultural**, pelo que

o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas
adiante nomeadas e assinadas.

Niterói, de de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PROPONENTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: